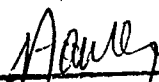


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 27/09/2000

LIDO
Em: 27/09/2000
6
Sala de Plenário


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1559/2000

PROJETO DE LEI N.º
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

**Cria a Área de Desenvolvimento
Econômico do Catetinho, na Região
Administrativa do Núcleo Bandeirantes -
RA VIII, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Fica criada a Área de Desenvolvimento Econômico do Catetinho – ADE do Catetinho, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirantes - RA VIII.

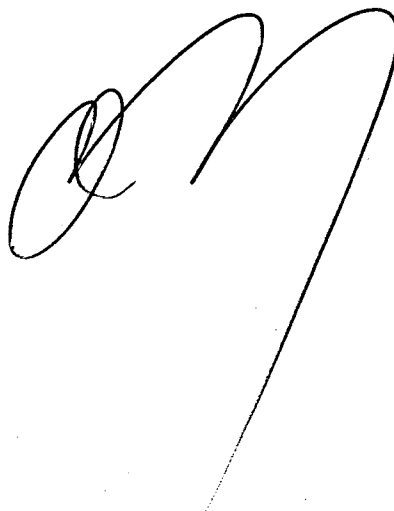
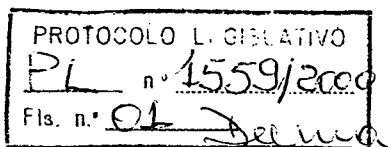
Art. 2º – A ADE do Catetinho ocupará uma faixa de 400 (quatrocentos) metros ao longo da DF 480, partindo de sua faixa de domínio, entre o seu entroncamento com a DF 01 até o entroncamento com a DF 03, sentido Gama – Plano Piloto.

Art. 3º – As poligonais da ADE do Catetinho serão definidas após o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Art. 4º – As unidades imobiliárias serão alienadas através do Pró-DF, criado através da Lei N.º 2.427, de 1999.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



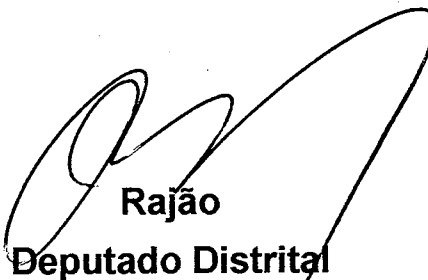
JUSTIFICAÇÃO

A criação da Área de Desenvolvimento Econômico do Catetinho trará grandes benefícios para o Distrito Federal, principalmente para a Região Administrativa do Gama – RA II e demais regiões circunvizinhas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo gerar novos espaços para as empresas desenvolverem seus empreendimentos, criando, conseqüentemente, empregos mais próximos das cidades do Gama e Santa Maria, diminuindo, assim, a quantidade de pessoas que saem de suas cidades em busca de emprego no Plano Piloto.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital

